



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 2002 DE 09 DE AGOSTO DE 2011

*Autoriza o Adicional de Gratificação para a  
Função de Responsável pelo Almojarifado.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Autoriza o Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo Almojarifado, conforme estabelecido no Art. 106, Inciso I, Art. 108, Art. 109 de Regime Jurídico Único.

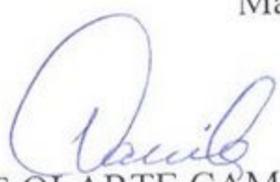
Art. 2º O valor do Adicional será de R\$ 326,98 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos financeiros na respectiva unidade orçamentária da Secretaria de Governo e Planejamento, previsto para o exercício financeiro em curso e subseqüentes.

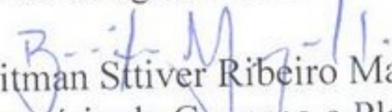
Art. 4º Fica autorizada à correção anual do Adicional de Gratificação para a função de Responsável pelo Almojarifado, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 09 de agosto de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de agosto de 2011

  
Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar o adicional de gratificação para a função de Responsável pelo Almojarifado. Tendo em vista ser um setor de grande complexidade e relevante importância ao município, se faz necessário ter um profissional que seja responsável pelo respectivo setor para que o mesmo possa fazer um amplo acompanhamento destes materiais, tendo em vista que é uma exigência do Tribunal de Contas. Pedimos a esta colenda Casa Legislativa que considere o supra alegado, pois o impacto financeiro é quase irrisório vista ao tema abordado.

Tendo em vista a relevância do Projeto, o valor proposto para tal função se auto justifica.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 09 de agosto de 2011.

  
IONE OLARTE CAMINHA  
PREFEITA MUNICIPAL